



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 163

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	3	15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	15	24
Secretaria de Estado de Fazenda	4	16	24
Secretaria de Estado de Educação	8	17	26
Secretaria de Estado de Saúde	12	20	26
Secretaria de Estado de Ação Social		20	26
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	21	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			28
Secretaria de Estado de Transportes	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			28
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		22	29
Polícia Civil do Distrito Federal		22	29
Secretaria de Estado de Cultura	13		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		23	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			31
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	23	31
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			31
Secretaria de Estado de Turismo	14	23	31
Secretaria de Planejamento e Coordenação		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		23	31
Tribunal de Contas do Distrito Federal		23	
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.980, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e à Região Administrativa X – Guará, crédito suplementar, no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2004.

116º da República e 45 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				461.000
28.846.0001.9017 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO				
Ref. 003083 0083 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	46.90.71	100	461.000	461.000
190112/00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				56.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000675 0100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	56.000	56.000
2004AC00387			TOTAL	517.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				461.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003079 0143 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.47	100	461.000	461.000
190112/00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				56.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000658 0032 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	39.000	39.000
	33.90.39	120	17.000	17.000
2004AC00387			TOTAL	517.000

DECRETO Nº 24.990, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 010.000.631/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11010100001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.000.000
04.122.2400.2863		FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF			
Ref. 000737	0066	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000.000
				TOTAL	1.000.000
2004AC00386					

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11010100001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.000.000
04.122.0100.2578		CERIMONIA DO GOVERNADOR			
Ref. 000730	0016	REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	33.90.39	100	100.000
				TOTAL	100.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000645	0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	800.000
				TOTAL	800.000
04.131.3200.2901		EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 00074	0061	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000
				TOTAL	100.000
2004AC00386					
				TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 24.991, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a classificação dos veículos e estabelece normas relativas às atividades de transporte da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores que integram a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ficam classificados nas categorias de Veículos de Representação, de Serviço e Especiais, enquadrados nos agrupamentos a seguir:

I – Grupo I – Representação:

a) Grupo I A: Para uso exclusivo do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Chefe da Casa Militar e cargos hierarquicamente equivalentes.

b) Grupo I B: Para uso dos Administradores Regionais, Presidentes de Autarquias e Fundações do Governo do Distrito Federal.

II – Grupo II – Serviço:

a) Grupo II A: Destinado ao uso no desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço.

b) Grupo II B – Transporte de Carga: Para uso no transporte de carga em geral.

c) Grupo II C – Fiscalização: Destinado aos serviços de fiscalização de contribuições e tributos, de preços, de trânsito, trabalhista, de meio ambiente, florestal, exploração de recursos naturais, de prospecção geológica, sanitária, de obras e serviços.

d) Grupo II D – Transporte Coletivo: De uso restrito para o atendimento das atividades finalísticas.

III – Grupo III – Especial:

a) Grupo III A: Para uso dos Secretários-Adjuntos e Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado e equivalentes.

b) Grupo III B – Atividades de Gabinete – Destinado a uso no desempenho de atividades externas, inclusive de segurança, exclusivamente pela Governadoria e Vice-Governadoria.

c) Grupo III C: Veículos com características especiais, para atividades que assim exijam, de acordo com as especificações a serem definidas em ato próprio pelo Titular do órgão.

Parágrafo único - Incluem-se nas categorias de que trata o caput os veículos locados.

Art. 3º Os veículos enquadrados no Grupo II e Grupo III C serão obrigatoriamente identificados.

Art. 4º Somente ocorrerá aquisição de veículos para atender às necessidades das áreas de fiscalização, segurança pública, limpeza urbana e saúde.

Parágrafo único – A aquisição de que trata o caput ficará condicionada à autorização do Governador, mediante justificativa circunstanciada do Titular do órgão e indicação da fonte de recurso orçamentário.

Art. 5º Os veículos oficiais serão, preferencialmente, conduzidos por servidores integrantes do cargo de Técnico de Administração Pública - Motorista Oficial da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º Havendo carência de ocupantes do cargo que trata este artigo, servidores ocupantes de outros cargos ou empregos poderão ser autorizados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a conduzir veículos da frota, desde que portadores de habilitação compatível com o tipo de veículo.

§ 2º O servidor que for autorizado a conduzir veículo da frota nos termos do § 1º deste artigo, fica proibido de receber indenização de Transporte na forma da legislação própria.

§ 3º O pagamento de multa ou infração de trânsito, cometida na condução de veículos da frota, é de responsabilidade do respectivo condutor.

Art. 6º É proibida a utilização de veículos oficiais dos Grupos II e III:

I. para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II. em excursões ou passeios;

III. no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 7º Todo acidente com veículo deve ser motivo de competente procedimento disciplinar, visando a apuração das causas, efeitos e responsabilidades, ainda que dele resultem unicamente danos materiais.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal disciplinar as atividades de uso, utilização fora da área do Distrito Federal, abastecimento e armazenagem de combustível, da fiscalização, identificação, recolhimento e alienação dos veículos, inclusive quando à aplicação de penalidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 2.041, de 06 de setembro de 1972, nº 4.617, de 13 de março de 1979, nº 10.897, de 27 de outubro de 1987 e nº 12.339, de 20 de abril de 1990 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DECRETO Nº 24.992, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.993, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Extingue e cria cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os Decretos nº 21.675, de 31 de outubro de 2000 e nº 20.264, de 25 de maio de 1999, com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Brasília, 24 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2004

PROCESSO: 010.000.217/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas à fl. 109 do processo em epígrafe e o despacho, constante da fl. 115, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transportes para os servidores da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, vinculada à Unidade, inerente ao mês de agosto do corrente exercício, no valor de R\$ 10.023,20 (dez mil, vinte e três reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

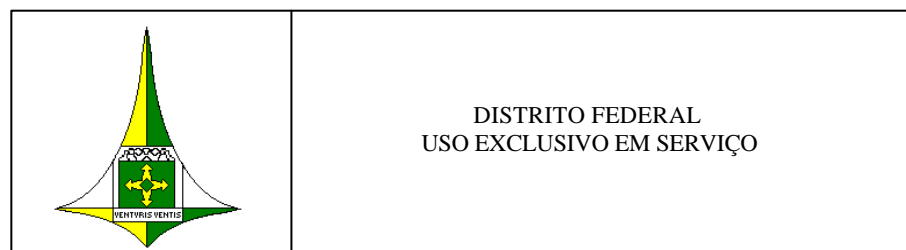
PORTARIA Nº 247, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos Decretos N.º 24.815, de 21 de julho de 2004 e nº 24.991 de 24 de agosto de 2004 e considerando a necessidade de melhor identificar os veículos da frota do Distrito Federal para que possam ser geridos e fiscalizados com maior facilidade pelo setores competentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a identificação dos veículos da frota oficial do Distrito Federal enquadrados nos Grupos II – Serviço e III C – Veículos de características especiais, definidos na forma do Decreto nº 24.991, de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A identificação da frota de veículos de que trata o art. 1º será padronizada, mediante a afixação de 2 (dois) modelos adesivos, conforme especificações:

Modelo I Adesivo autocolante nas dimensões de 560 mm x 120 mm na cor branca ou incolor, com a estampa do brasão do Distrito Federal, nas cores verde e amarelo, com as expressões “DISTRITO FEDERAL” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” no padrão Helvética Médio, impressas com letras na cor verde, fixado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas;



Modelo II Adesivo autocolante das dimensões 200 mm x 100 mm na cor branca ou incolor, com a expressão “Como estou dirigindo? Ligue 156”, impressas na cor verde, fixado na parte traseira esquerda do veículo

Como estou dirigindo?
Ligue 156

Art 3º Os contratos de locação de veículos firmados a partir da publicação desta Portaria, deverão conter cláusula onde a empresa contratada fica responsável pela confecção e entrega dos veículos de acordo com o art 2º.

Art. 4º Os veículos locados, enquadrados nos grupos de que trata o art. 1º, referentes aos contratos firmados anteriormente a data desta Portaria serão identificados gradativamente pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 5º O não cumprimento implicará na proibição do abastecimento e na comunicação, pelo frentista a Diretoria de Transporte que providenciará a exclusão do veículo e o descredenciamento do condutor do Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE.

Parágrafo único O restabelecimento do veículo junto ao SIAVE, ficará condicionada a justificativa do titular da Subsecretaria de Apoio Operacional ou equivalente a Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos que analisará e submeterá ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa para decisão.

Art. 6º O disposto nesta Portaria não se aplica aos veículos de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 24.815, de 21 de julho 2004 e aos os veículos dos Grupos I, II C, III A e III B, que conterão normas próprias.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 8º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de agosto de 2004

PROCESSO: 030.002030/2004 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - ASSUNTO: Locação de imóvel para instalação do Na Hora - Taguatinga/DF. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o que consta do processo nº 030.002030/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Especial deste Gabinete, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, para locação do 3º piso do imóvel localizado à CNB 12, Lotes 11/12, Avenida Comercial Norte – Taguatinga/DF, para instalação de uma Unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, no valor mensal de R\$ 45.104,27 (quarenta e cinco mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos) e anual de R\$ 541.251,24 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 030.002031/2004 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - ASSUNTO: Locação de imóvel para instalação do Na Hora - Planaltina/DF. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o que consta do processo nº 030.002031/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Especial deste Gabinete, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa S. D. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., para a locação 1º pavimento do imóvel localizado no Setor de Hotéis e Diversões, Projeção “N” – Planaltina/DF, para instalação de uma Unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 030-004.095/2004 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - ASSUNTO: Realização de Concurso Público por Dispensa de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional, desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que consta do processo nº 030.003.562/2004 e acatando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, objetivando a realização do Concurso Público para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, sem ônus para o Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 030-004.097/2004 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - ASSUNTO: Realização de Concurso Público por Dispensa de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional, desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que consta do processo nº 030.003.562/2004 e acatando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, objetivando a realização do Concurso Público para a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, conforme Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, sem ônus para o Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 030-004.131/2004 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - ASSUNTO: Realização de Concurso Público por Dispensa de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional, desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que consta do processo nº 030.003.562/2004 e acatando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, objetivando a realização do Concurso Público para a Carreira de Apoio as Atividades Jurídicas do Distrito Federal, conforme Lei nº 2.715, de 01 de junho de 2001, sem ônus para o Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 235, de 11 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 154, de 12 de agosto de 2004, página 39, ONDE SE LÊ: ... Processo nº 0030.003.227/2004,... LEIA-SE: ... Processo nº 030.003.428/2004,...

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO - RESPONDENDO

Em 23 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 040.007.056/2004; INTERESSADO: Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa S/C Ltda.; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor do Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa S/C Ltda., objetivando atender despesas com a participação de servidor desta Secretaria no Seminário "Poder Público em Juízo". A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.001.665/2004, RESOLVE: 1 – Prorrogar até 12 de setembro de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 13 de julho de 2004, publicada no DODF nº 133, de 14 de julho de 2004, pág. 29, para apurar os fatos citados no processo nº 040.001.665/2004.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.004.802/2000, RESOLVE: 1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de setembro de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de julho de 2004, publicada no DODF nº 146, de 02 de setembro de 2004, pág. 31, para apurar os fatos citados no processo nº 040.004.802/2000.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.004.181/2004, RESOLVE: 1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 02 de setembro de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 02 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 147, de 03 de agosto de 2004, pág. 10, para apurar os fatos citados no processo nº 040.004.181/2004.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.008.131/2003, RESOLVE: 1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 02 de setembro de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 15, de 02 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 147, de 03 de agosto de 2004, pág. 10, para apurar os fatos citados no processo nº 040.008.131/2003.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 125.000.071/2004, RESOLVE: 1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 02 de setembro de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 16, de 02 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 147, de 03 de agosto de 2004, pág. 10, para apurar os fatos citados no processo nº 125.000.071/2004.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 24/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 040.003.388/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o inciso III, do Parágrafo Único, da Cláusula Décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 036/2000, e os incisos II e III do Art. 5º do Decreto nº 24.371/2004, e o Parecer de fls. 105/107, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1-cassar o TARE nº 036/2000, celebrado com a empresa Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CF/DF nº 07.409.691/002-33 e CNPJ nº 04.895.751/0035-13, a partir de outubro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2-publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 20 de agosto de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19 – GECON/DIRAR/SUREC/SEF DE 23 DE AGOSTO DE 2004. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento do sinal do parcelamento cancelado referente aos CDA's nºs 6.009.655.768-0, 6.009.655.769-9, 6.009.699.498-3 e 6.009.699.499-1, no valor total de R\$ 1.606.53 com os débitos parcelados em nome de CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA EPP III, CNPJ nº 00.015.305/0001-77, processo nº 040.010.429/1998.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de agosto 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 043.003.221/2004, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 781,47; 2) 043.003.169/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 1.608,86; 3) 043.003.222/2004, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 477,37; 4) 043.003.168/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 149,39; 5) 043.003.166/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001,47, ICMS, R\$ 504,82; 6) 043.003.223/2004, Molham Alkhaddam, 732.366.671-68, ICMS, R\$ 235,53; 7) 124.002.858/2004, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/001-06, ICMS, R\$ 209,07;

8) 043.003.167/2004, Warunee Pan-Krajang, 729.034.061-20, ICMS, R\$ 90,13; 9) 124.004.415/2003, Jeffrey Houston, 730.583.861-68, ICMS, R\$ 107,76; 10) 048.007.087/2003, Jeffrey Houston, 730.583.861-68, ICMS, R\$ 131,69; 11) 040.002.157/2003, Jeffrey Houston, 730.583.861-68, ICMS, R\$ 477,95.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 13-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3558/04, interessado: José Haroldo de Vasconcelos, processo: 123.000.756/04, mercadorias: 600 unid carteira de cigarro de palha Souza Paiol c/20 cigarros; Valor total R\$ 1.800,00. AIA 2751/04, interessado: UNIFORT LTDA, processo: 123.000.598/04, mercadorias: 06 pçs Cj filtro p/bico inf sist single point, 02 pçs cj filt p/ bico inf sist roch single point, 10 pç pré-filtro tanque comb Omega 2.0/2,2/3,0, 01 pç pré filtro tanque com bomba roch vdo, 30 pçs fita isolante 19 mm x 10mts preta unifort, 12 pçs lubrifix super desengripante 300ml, valor total R\$ 305,91. AIA 1829/04, interessado: F&M Indústria e Comércio LTDA, processo: 123.000.438/04, mercadorias: 09 unid calça de uniformes, 13 unid camisas de uniformes; Valor total R\$ 325,30. AIA 2650/04, interessado: UCI – Farma Ind. Farmacêutica Ltda, processo: 123.000.575/04, mercadorias: 40 frasco Exelmin susp. 30ml, 50 cx Fexodane 120mg comp.c/10, 187 cx Fungirox sol. Tópica 15ml, 13 cx Fungirox sol. Tópica 15ml, 400 cx Pyr-Pan drágeas c/6, 560 frasco Pyr-Pan susp. 40ml, 160 frasco Propan susp. 100ml, 118 tubo Thiabena pom. Dermatol. 15ml, 40 tubo Thiabena pom. Dermatol. 15ml, 342 tubo Thiabena pom. Dermatol. 15ml, 80 tubo Trinzol M creme 80g, 100 cx Zetaler comp. C/6, 1000 frasco Bromopan sol. 120ml, 72 unid Fungirox esm.p/unhas c/3g, 120 frasco Pyr-Pan susp. 40ml, 400 tubo Thiabena pom. Dermatol. 15ml, 200 frasco Rilansol. Nasal 2% 15ml, 100 frasco Rilansol. Nasal 4% 13ml, 300 caixa Virasole 250mg c/6 (L-C1); Valor total R\$ 124.211,22. AIA 2599/04, interessado: Sociedade Comercial Magean Ltda-ME, processo: 123.000.524/04, mercadorias: 24 par tênis adulto, 40 par sandália infantil, 210 par sandália feminina, 30 par tênis infantil; Valor total R\$ 3.630,00. AIA 2875/04, interessado: Importadora e Comercial de Patins Fulop Ltda, processo: 123.000.755/04, mercadorias: 02 pares bota rag luxo, 01 par variant 120, 01 par cadarço; Valor total R\$ 475,00. AIA 2601/04, interessado: Jânio Pereira da Silva, processo: 123.000.526/04, mercadorias: 338 pares Tamancos infantis preta parte, 24 pares tênis infantis speto, 810 pares sandálias femininas adulto zaamp, 48 pares Tênis adulto, 30 pares tênis adidas, 120 pares tênis Bull Terrier, 120 pares tênis nike air acs, 132 pares tênis Mizuno, 12 pares tênis Nike, 75 pares sandálias femininas adultas Pé de Moleque, 421 pares tênis gg Game, 15 pares sandália fem.adulto via uso; Valor total R\$ 69.028,00. AIA 4446/03, interessado: Davis Gordon Dun, processo: 123.000.123/04, mercadorias: 10 unid Quebra cabeça de metal, 06 unid Caleidoscópio, 06 unid quadro de madeira, 01 unid alfabeto recortado, 01 unid luva branca de neve, 01 unid luva chapeuzinho vermelho, 01 unid luva zoo 01 unid luva porquinho, 01 unid luva tatu, 10 unid 4 marias e 6 zé mane, 04 unid chaveiro hamburger, 06 unid bolas com carinhas, 01 unid caminhão c/escada colorida toco de Gente, 01 unid caminhão c/escada toco de Gente, 03 unid dados de alfabeto, 05 unid casinhas coloridas, 01 unid jogo da velha - sobe e desce, 02 unid arte de pintar na areia, 04 unid calendário, 02 unid bonecas, 02 unid bonecas, 02 unid bonecas (carinhas preta), 02 unid jogos da velha, 01 unid coração Você é especial, 01 unid Coração Eu te amo grande, 01 unid Coração Eu te amo pequeno, 02 unid Corações c/bracinhos, 30 unid lápis c/ cabeça de boneca, 10 unid tetéias, 04 unid corações I love You, 02 unid bonecas, 02 unid agendas, 01 unid Bolsinha Doce Vida, 01 unid engole bola, 06 unid coleção magia, 01 unid puxa o Caracol, 01 unid Jogo da velha, 01 unid Jogo dos fantasmilhas, 01 unid corrida dos ratinhos, 01 unid jogo da velha, 01 unid jogo da velha, 05 unid chaveirinho boneca – pequena, 03 unid bolsinha porta-lápis, 03 unid Bolsinha c/boneca pregada, 04 unid chaveirinhos boneca – grande, 07 unid chaveirinhos rosto de boneca, 01 unid Jaula colorida pequena c/3 dados, 01 unid Jaula colorida pequena c/4 dados; Valor total R\$ 3.390,24. AIA 4453/03, interessado: Styroluz Ind. Com. De Isopor Ltda, processo: 123.003.293/03, mercadorias: 380 pçs Bloco de isopor 80x330x1000; Valor total R\$ 1.115,40. AIA 2654/04, interessado: Roseneide Lima Silva Gonçalves, processo: 123.000.672/04, mercadorias: 1195 par brincos de perfuração Perfur, 06 cx com 2 perfuradores de orelha Perfur; valor total: R\$ 6.035,00. AIA 3560/04, interessado: LDB Transportes de Cargas Ltda, processo: 123.000.725/04, mercadorias: 240 pç Ref.DV-111-11 camisa abert.frontal, 42 pç Ref.DV-111-11 blusa Hel Light G/B, 42 pç Ref.DV-111-11 blusa Hel transp, 42 pç Ref.DV-111-11 blusa Hel DNK07, 42 pç Ref.DV-111-11 blusa Hel Gola Boba, 42 pç Ref.DV-111-11 blusa P/V Imanga; Valor Total R\$ 5.227,20. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 14-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94,

resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 988/02 – Interessado: Genival Bispo da Silva; Processo 123.000.715/02; Mercadorias: 74 unid Saco 25kg amido de mandioca marca Amido-tec, Valor Total R\$ 740,00. AIA – 315/02, Interessado: Viluk Com. De Alimentos Ltda; Processo 123.000.183/02; Mercadorias: 33 unid Galões de água contendo 20 litros, Valor Total R\$ 141,90. AIA 966/03 – Interessado: Islan Felix Franca; Processo 123.000.477/03; Mercadorias: 207 unid coca retornável 2L, 312 unid kaiser 600ml, 96 unid bavária 600ml, 48 unid cerveja santa cerva 600ml; valor Total R\$ 955,11. AIA 702/04 – Interessado: Claudinei Vidal de Lima; Processo 123.000.065/04; Mercadorias: 1380 unid água sanitária Ebom 1L, 500 unid farinha de trigo Emegê 1kg, Valor Total R\$ 1.785,00. AIA 4317/03 – Interessado: José Aurimar Peixoto; Processo 123.003.232/03; Mercadorias: 07 pçs arroz santa cruz 2kg, 05 pçs arroz santa cruz 5kg, 02 pçs feijão dular 1kg, 05 cx sabão em pó tixan 1kg, 05 pct macarrão espagete periquito 1kg, 05 pct bolacha maisena Elvis 400gr, 10 cx leite salé uht 1L, 05 pct flocos de milho milhoaril, 05 pct farinha de trigo Araguaia 1kg, 10 pct macarrão instantâneo orient, 05 pct café moído sobesa 250gr, 05 pct café moído mais café 250gr, 03 unid refrigerante Fanny 2L, 03 unid água sanitária combat, 02 unid refrigerante guaraná petplus 2L, 01 unid detergente prolar 500ml, 01 unid desinfetante scarlin floral 500ml, Valor Total R\$ 155,82. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, e levando em consideração a prorrogação de prazo concedida pelo Decreto nº 24.817/04, de 21/07/04, DECIDE: 1) Tornar sem efeito os despachos de indeferimento dos pedidos de isenção de que tratam os autos dos processos relacionados abaixo; 2) Declarar Isentos, do IPVA/2004, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa. 042.004.630/04, JOELIO DE CASTRO OLIVEIRA, GM/ZAFIRA 2.0, JGF5206; 042.002.802/04, FRANCISCO VITURINO OLIVEIRA, GM/MONZA GLS, JDX9951; 042.003.099/04, IRANI RODRIGUES JAPIASSU DE LIMA, GM/MONZA GLS, JJX2311; 042.004.013/04, ANDERSON LOURENÇO MONTEIRO DE OLIVEIRA, FIAT/ELBA CSL 1.6, BPD2691; 042.003.291/04, SEBASTIAO CAITANO DE OLIVEIRA, VW/QUANTUM 2000 MI, JTO0242; 046.003.929/04, MAURO VIEIRA DA SILVA, FIAT/UNO MILLE SMART, JJD8773; 124.004.306/04, NOEL DOS SANTOS MOTA, FIAT/UNO MILLE SMART, AJY9740; 048.003.979/04, RUBENS ALVES SOARES, VW/SANTANA, JFC2422; 124.004.303/04, ARNALDO CAIXETA DE MATOS, VW/SANTANA, JFZ4815; 048.003.866/04, JOSE ARLINDO CAMILO, GM/MONZA GL, JKW7020; 042.005.817/04, FLAVIO ANTONIO CESAR ALVES, GM/CORSA SUPER, JES7958. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 160–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, e levando em consideração a prorrogação de prazo concedida pelo Decreto nº 24.817/04, de 21/07/04, decide: 1) Tornar sem efeito os despachos de indeferimento dos pedidos de isenção de que tratam os autos dos processos relacionados ABAIXO; 2) Declarar Isentos, do IPVA/2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa. 042.004.129/04, ERCIAS DE PAULA, VW/SANTANA 2.0, JGI4174; 042.004.483/04, EDILAMAR BEZERRA CARVALHO, GM/CORSA SUPER, JGC8246; 042.005.382/04, MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA, HONDA/CIVIC LXL, JGB5673; 042.005.517/04, RACABE FERREIRA DA COSTA, HONDA/CIVIC LX, JFY6828; 124.002.573/04, DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA, HONDA/CIVIC LXL, JGG0314. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 161–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 16 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, DECIDE: 1) Tornar sem efeito o despacho de indeferimento do pedido de isenção de que trata os autos do processo relacionado 048.009.390/2003, publicado no DODF nº 141, de 26/07/04, pg. 07; 2) Declarar Isento, do IPVA relativo aos exercícios de 2003 e /2004, o veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa. 048.009.390/03, SEVERINO DA SILVA, I/FORD FIESTA STREET, JGF5906. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 162–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA – Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, e levando em consideração a prorrogação de prazo concedida pelo Decreto nº 24.817/04, de 21/07/04, DECIDE: 1) Tornar sem efeito o despacho de indeferimento do pedido de isenção de que tratam os autos do processo 042.005.377/2004, publicado no DODF nº 141, de 26/07/04, pág. 07; 2) Declarar Isento, do IPVA/2004, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo identificado, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa. 042.005.377/04, SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, GM/CORSA CLASSIC, JGH4544. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 163–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa E EXERCÍCIO. 124.002.806/04, MICHIO MITSUZAKI, FIAT/UNO MILLE FIRE, JJB9636, 2004; 046.004.655/04, JOSE SILVIO DOS SANTOS, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, JFQ2016, 2004; 042.004.889/04, ZIFIRINO FRANCISCO DA SILVA, GM/OMEGA SUPREMA GLS, MXK1778, 2004; 048.003.128/04, JOSE APOLINARIO DA COSTA, VW/SANTANA 2000 MI, JXX4122, 2003 e 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 164-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA – Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de parapléxicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO. 042.006.185/04, SUZIENE PEREIRA BITENCOURT, FIAT/TIPO 1.6 MPI, JER5909, 2004; 042.006.032/04, MARINALVA DO AMARAL NOGUEIRA, FIAT/MAREA SX, JFX4793, 2004; 042.006.123/04, MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS, VW/PARATI 1.6, JFT5180, 2004; 124.000.926/04, PAULO UBIRATAN DE AVILA SOUZA, GM/CORSA GL 1.6, KDH9612, 2004; 042.004.860/04, VANDA LEITE ROSA, VW/SANTANA 2.0, JGK9975, 2004; 042.005.513/04, MADEU PEREIRA DA CRUZ, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JGI3486, 2004; 042.005.930/04, MARCIA LOPES BATISTA, HONDA/FIT LXL, JGG0164, 2004; 124.004.496/04, SANDRA CAIXETA CAMPOS SANTOS, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JGK1996, 2004; 124.000.481/04, FABIO LUIS CORREIA LIMA, VW/PARATI 1.8, JFU8368, 2003. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 165–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do ICMS - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - um veículo automotor novo, com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado exclusivamente na atividade de táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 042.005.818/04, FLAVIO ANTONIO CESAR ALVES, 074.519.461-34, 1090; 048.003.02704, ARLINDO GOMES RANGEL, 112.811.701-00, 0332; 042.005.520/04, EURIVALDO CAMPOS TEIXEIRA, 121.543.931-87, 2488. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 166–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do ICMS – Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30/12/99, Decreto nº 22.308, de 07/08/00, Decreto nº 22.401, de 17/09/01, e Decreto nº 24.845, de 29/07/04, declara: Que os interessados abaixo identificados estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, com isenção do ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com adaptações especiais para uso exclusivo de parapléxicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF. 042.006.161/04, SEVERINO ANDRADE CAMPINA, 299.465.144-00; 042.006.001/04, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ, 184.664.431-34. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar, junto à Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga – AGTAG, no horário de 8h às 14h, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no Laudo Médico expedido pelo DETRAN/DF. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo a saída do veículo ocorrer até 30/09/04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 167–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa E EXERCÍCIO. 042.004.948/04, ROSEMBLIT BARBOSA NUNES, GM/MONZA SL EFI, JXX3298, 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 168–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do ICMS – Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30/12/99, Decreto nº 22.308, de 07/08/00, Decreto nº 22.401, de 17/09/01, e Decreto nº 24.845, de 29/07/04, DECLARA: Que interessada abaixo identificada está autorizada a adquirir, junto a revendedores autorizados, com isenção do ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com adaptações especiais para uso exclusivo de parapléxicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF. 042.006.109/

04, DEJANIRA DE JESUS DE ALMEIDA, 602.129.931-00. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar, junto à Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga – AGTAG, no horário de 8h às 14h, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no Laudo Médico expedido pelo DETRAN/DF. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo a saída do veículo ocorrer até 30/09/04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, DECIDE: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para os veículos com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.004994/04, AUGUSTO CESAR LUSTOSA MACHADO, FIAT/UNO S, JDT5746, 2001 e 2004, 03 (três) retrovisores; 124.004708/04, DEBORA MARIANO SOBRINHO, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, JGJ8317, 2004, Deficiência não abrangida pela legislação; 042.004772/04, OTAVIO MARTINS SIQUEIRA, FORD/ECOSPORT, JGK4755, 2004, Possui o benefício para outro veículo; 042.006178/04, LAERCIO MORAES DE CASTRO, HONDA/CIVIC LXL, JGH6636, 2004, Possui o benefício para outro veículo; 042.005082/04, SUZANA NAZARE DE JESUS ANDRADE, VW/SANTANA 2.0, JGB4430, 2004, Laudo Médico e CNH expedidos após 01/01/04; 042.004876/04, RAULINA PEREIRA DE MATOS, IMP/HYUNDAI EXCEL GLS, JEC4856, 2004, Veículo adquirido após 01/01/04. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, DECIDE: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 042.004981/04, WALDIR CAMPOS, VW/GOL 16V PLUS, JFY6804, 2004, Veículo registrado como táxi em 05/05/04; 124.003792/04, DOMINGOS JOAQUIM MOREIRA, FIAT/UNO MILLE EX, JFJ6606, 2004, Veículo registrado como táxi em 15/01/04. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de agosto de 2004

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 0440002567/2003, OP Soares Me, 4000250646; 044003252/2004, Elys Cristina do Nascimento Costa ME, 4000339930; 044003000/2004, Francisca José de Carvalho, 4000324348; 044003209, Gilberto da Cruz Lima Me, 4000337253; 044003256/2004, Joana Darc de Almeida Silva, 4000315055; 044003173/2004, Marcelo Batista de Souza, 4000338420; 044003298/2004, Valdineide Felix dos Santos, 4000341358; 044003276 Elizeu Filho Solano de Holanda, 4000335560; 042003100/2004, Francisca Lopes da Silva, 4000329536; 044003336/2004, William Fonseca Guimarães, 4000343059; 044002972/2004, Ubiratan de Souza Rocha, 4000322108; 044003274/2004, Panificadora Tavares Ltda Me, 4000341323; 044003155/2004, Osvaldo Rodrigues de Souza Me, 4000334599; 044002738/2004, Mangabeira Cabeleireiros e Ateliê Ltda Me, 4000306579; 044002221/2004, Lineares Artes e Molduras Ltda, 4000285342; 044002827/2004, Livraria Evangélica Graça Eterna Ltda Me, 4000317848; 044002867/2004, Josias do Nascimento Me, 4000315470; 044003394/2004, HGS Locadora de Veículos Ltda, 4000346465; 044003201/2004, Gilberto da Cruz Lima Me, 4000337130; 044002913/2004, Garra Construtora Ltda, 4000319476; 044003208/2004, Francisca da Silva Miranda Me, 4000337270; 044002869/2004, F S Nascimento Me, 4000314636; 044003098/2004, De Jota Programação Visual Ltda Me, 4000329749; 044003234/2004, Domingos Demarque, 4000337989; 044003102/2004, Artes Instalações Ltda

Me, 4000330062; 044003213/2004, Arlete da Silva Me, 4000337202; 044003087/2004, Ana Maria de Freitas Oliveira, 4000329935; 044003266/2004, Antonia Cesaria Teixeira Pereira, 4000340203; 044003235/2004, Alberto Alves de Araújo, 4000338365.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de agosto 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: EXCLUIR DO DESPACHO de Indeferimento publicado no DODF nº 156, de 16 de agosto de 2004, página nº 09, o parcelamento nº 4000306544, processo nº 044002834/2004, em nome de Dilson Pereira dos Santos.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 124– AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0042-001419/2004, Geracina Claudina de Melo, 426.830.331-68, 4764022-7; 0042-001668/2004, Joaquina Rodrigues de Moura, 344.014.231-00, 4766462-2; 0047-000119/2004, João Batista Barbosa, 000.772.751-87, 4703877-2; 0047-000238/2004, Érica de Oliveira, 101.764.701-15, 4543120-5; 0047-000425/2004, Raimunda Lopes de Sousa, 410.899.951-72, 4541389-4; 0047-000429/2004, Maria do Carmo Portugal, 259.319.891-53, 4541604-4; 0047-000718/2004, Francisco Pereira de Oliveira, 010.258.301-30, 4704612-0; 0047-001042/2004, Astrogildo Figueiredo de Souza, 117.019.191-68, 1600323-3. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 125 – AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000375/2004, Isaura Sousa de Oliveira Cruz, 182.667.541-87, 3004528-2. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de setembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 04/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. Advogado: Marco Antônio Mundim e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO)
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
 RE 15/2003. Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
 REOP 08/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 23 de agosto de 2004

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 40/2004. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 55/2004. Recorrente: LUIZ CLÁUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 83/2004. Recorrente: ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 23 de agosto de 2004

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 77/2003. Recorrente: AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 63/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 11/2004. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 23 de agosto de 2004

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 228, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Aprova as fichas profissiográficas dos cargos da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação, do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e

. considerando a implantação dos planos da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação, do Distrito Federal, de que trataram, respectivamente as Leis nº 3.318 e 3.319, de 11 de fevereiro de 2004;

. considerando o contido nos processos nº 080.009433/2004 e nº 080.009434/2004;

. considerando, ainda, o que determina o Decreto nº 24491, de 25 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as fichas profissiográficas dos Cargos da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Atribuir à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às Diretorias Regionais de Ensino a responsabilidade de zelar e fiscalizar o fiel cumprimento das tarefas previstas para os cargos e especialidades que cada servidor desempenha.

Art. 3º - Determinar que os efeitos desta Portaria passem a contar a partir de 1º de março de 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Aprova normas para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a necessidade de definir critérios para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira Magistério do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei 3.318, de 11 de fevereiro de 2004 e no Decreto nº 24.491, de 25 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às Diretorias Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 141, de 06 de junho de 2003, e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO I DA PORTARIA Nº 230, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A Progressão por Merecimento, de que trata o artigo 17 da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, dar-se-á quando o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal atingir 2.190, 4.380 e 6.570 dias e após aferição de mérito.

2. O servidor que, por determinação da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, for posicionado na 3ª, 5ª ou 7ª etapas da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC e que ainda não cumpriu as formalidades exigidas para a progressão por merecimento, ficará retido nestas etapas até a comprovação dos requisitos para a aferição de mérito, percebendo os vencimentos de acordo com os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC:

a) na 3ª etapa: 70%;

b) na 5ª etapa: 110%;

c) na 7ª etapa: 150%.

3. O servidor terá direito à progressão por merecimento quando atingir 30 (trinta) pontos, conforme Tabela de Mérito em anexo.

3.1 A pontuação para a Progressão por Merecimento, de que trata o item anterior, encontra-se assim distribuída:

a) para o CICLO BÁSICO OBRIGATÓRIO – CBO: 18 pontos;

b) para o CICLO COMPLEMENTAR – CC: 12 pontos.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

CAPÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DO CICLO BÁSICO OBRIGATÓRIO

4. Para cumprimento do Ciclo Básico Obrigatório, o servidor poderá apresentar:

4.1 Certificado de Curso de Atualização, na área de atuação ou de formação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Parecer nº 69, de 28/01/1988, do Conselho Nacional de Educação.

4.2 Certificado de Docência, expedido pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, cuja utilização será limitada a apenas uma vez para cada conteúdo ministrado.

SEÇÃO II

DO CICLO COMPLEMENTAR

5. Para cumprimento do Ciclo Complementar, o servidor poderá apresentar cursos ministrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE e pelas unidades públicas de ensino ou particulares credenciadas, bem como Regência de Classe, Interiorização e Produção Funcional, como especificados na Tabela de Mérito.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

6. Os cursos de atualização, referentes ao Ciclo Básico Obrigatório, oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, bem como os promovidos por unidades públicas de ensino ou particulares credenciadas, serão aceitos para aferição de mérito do Professor ou do Especialista de Educação, conforme especificado na Tabela de Mérito.

6.1 Para fins de pontuação, será atribuído 1 ponto para cada 10 horas-aula cursadas.

7. Os pontos excedentes, do total exigido nos cursos de atualização, serão considerados como resíduo, na sua totalidade, para serem adicionados à contagem de pontos do Ciclo Complementar, com vistas à progressão por merecimento seguinte.

8. O Certificado de Bacharelado com posterior complementação pedagógica por programas especiais de formação, de que trata a Resolução nº 2/97 do Conselho Nacional de Educação, bem como o de Bacharelado da mesma disciplina da Licenciatura, que possibilitou ao servidor da Carreira Magistério Público o ingresso na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não terão validade para fins de Progressão por Merecimento.

9. A apresentação do diploma da Licenciatura que já tenha resultado em benefício para o servidor da Carreira Magistério Público, na forma do artigo 15 das Leis nºs 66, de 19 de dezembro de 1989, e 2.942, de 11 de abril de 2002, será vedada pela Comissão de Promoção e Mérito – PROMER.

10. Os certificados e diplomas que tenham sido utilizados para concessão de Incentivos Funcionais e para as vantagens previstas nas Leis nº 771/94 não serão utilizados para fins de contagem de pontos para a Progressão por Merecimento.

11. Os certificados de conclusão de cursos, apresentados no Ciclo Básico Obrigatório, deverão conter o registro da carga horária e do conteúdo programático e, ainda, a assinatura da autoridade competente do órgão emissor.

12. Os certificados de cursos de treinamento, de atualização, de seminários, de palestras, de encontros, de simpósios e de congressos deverão estar devidamente autenticados pela autoridade competente do órgão emissor, constando a carga horária, para fins de utilização no Ciclo Complementar.

13. A declaração de conclusão e o atestado de frequência, emitidos até 1993, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE/DRH, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, serão considerados, excepcionalmente, para fins de aferição de mérito, desde que a carga horária encontre-se devidamente registrada.

SEÇÃO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

14. O servidor que apresentar certificado de conclusão de Doutorado ou de Mestrado em área educacional, expedido por instituição de ensino credenciada, ficará dispensado das 3 (três) fases do Ciclo Básico Obrigatório, devendo cumprir o Ciclo Complementar na sua totalidade de pontos.

14.1 O servidor que apresentar certificado de conclusão de curso de Especialista, em nível de pós-graduação na área educacional, ficará dispensado das 2 (duas) primeiras etapas do Ciclo Básico Obrigatório, referidas na Tabela de Mérito, devendo cumprir a 3ª fase do Ciclo Básico Obrigatório e o Ciclo Complementar na sua totalidade de pontos.

14.2 Os Certificados de Doutorado, de Mestrado e de Especialização, expedidos por instituições estrangeiras, deverão ser revalidados pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente.

SEÇÃO V DADOCÊNCIA

15. O servidor que apresentar certificado de docência, expedido pela DRH da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, terá os pontos computados para fins de aferição de mérito na progressão por merecimento, exceto os integrantes da Tabela Suplementar, de acordo com os dispositivos da Lei nº 3.318/2004.

16. Os certificados de docência, expedidos até 1993, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE/DRH, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, terão a mesma validade para aferição de mérito, observando-se o disposto nesta Portaria.

17. Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, expedidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, de 1987 a 1989, e pela EAP/FEDF, nos anos de 1996 e de 1997, e pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em 1998, corresponderão, excepcionalmente, aos 18 (dezoito) pontos previstos no Ciclo Básico Obrigatório, e terão validade para fins de progressão por merecimento.

17.1 Os cursos realizados por outras instituições deverão obedecer à carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, para o cumprimento do Ciclo Básico Obrigatório.

18. Os certificados de docência somente serão aceitos para aferição de mérito quando expedidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II DOS EFEITOS FINANCEIROS

19. Os efeitos financeiros, relativos à progressão por merecimento, ocorrerão mediante aferição de mérito na seguinte forma:

19.1 a partir do primeiro dia da etapa subsequente da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, quando a solicitação de aferição de mérito for anterior a essa data;

19.2 a partir da data do requerimento, quando a solicitação de aferição de mérito for posterior à data em que o interessado completou o número de dias previstos para a etapa em curso.

CAPÍTULO III DO RECURSO

20. O servidor poderá interpor recurso junto à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão da Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER.

20.1 O recurso será encaminhado à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, por meio de requerimento específico, acompanhado de elementos de prova julgados necessários.

20.2 A Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.

20.3 A Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER poderá reconsiderar a decisão, dispensan-

do o julgamento do recurso.

21. A Diretoria de Administração de Recursos Humanos proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. A solicitação de promoção por merecimento deverá ser dirigida à Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER.

23. A análise final e o julgamento da documentação, apresentada para efeito de progressão por merecimento, serão realizados pela Comissão de Progressão e Mérito – PROMER, designada pelo Secretário de Estado de Educação.

24. O servidor deverá apresentar o comprovante de habilitação específica para a primeira Progressão por Merecimento, caso este não conste dos registros da Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

25. O servidor que solicitar exoneração do cargo para assumir outro cargo da mesma Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sem interrupção do trabalho, terá assegurada a aferição de mérito já existente no cargo anterior, a contar da data de ingresso no novo cargo.

25.1 A aferição de mérito será concedida conforme disposto acima, desde que o servidor possua habilitação específica, devidamente registrada, para o cargo que está assumindo.

26. A avaliação do item “Produção Funcional”, constante da Tabela de Mérito, fica sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação, a ser constituída pela Subsecretaria de Educação Pública – SUBEP.

27. A contagem de pontos relativa à regência e interiorização, de acordo com a lotação e o exercício, correspondente aos anos das etapas anteriores à aferição, poderá ser apresentada, não sendo cumulativa. Será feita com base em documento comprobatório, expedido pela Diretoria Regional de Ensino ou pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, nos casos em que o exercício do servidor não ocorrer no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino.

28. A Avaliação de Desempenho de que trata o artigo 18 da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, será aplicada ao servidor para fins de progressão por merecimento, após sua regulamentação.

28.1 Para efeito de cada progressão, será exigida uma média mínima, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação, compreendendo um período de até 2.190 dias.

28.2. O servidor que não obtiver a média mínima exigida, no período a que se refere o subitem anterior, permanecerá posicionado na etapa da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, até alcançar a pontuação estabelecida, decorrente de nova avaliação anual.

29. Será dispensado de nova aferição de mérito o servidor que, na implantação da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, foi posicionado em etapa abaixo daquelas previstas para a aferição de mérito, desde que já tenha cumprido, anteriormente, as formalidades exigidas para a progressão por merecimento, nos termos da Lei nº 66, de 19/12/1989.

30. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino:

a) o recebimento da documentação;

b) a análise dos documentos, observando a carga horária, o conteúdo programático, a instituição que expediu o certificado ou diploma, a existência de carimbos do órgão competente ou, ainda, outros requisitos básicos que determinem a validade dos certificados e diplomas;

c) o encaminhamento da documentação à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos

31. Cabe à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos:

a) a análise, a conferência e o arquivo da documentação;

b) a efetivação da Mudança de Classe ou o indeferimento de pedidos que não atendam à legislação vigente.

32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

ANEXO II À PORTARIA Nº 230, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

TABELA DE MÉRITO

CICLO BÁSICO OBRIGATÓRIO = 180 horas = 18 pontos

CURSOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR OU DO ESPECIALISTA = 1 ponto para cada 10 h/a.

OUTROS CURSOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO – 0,5 pontos para cada 10 h/a.

CICLO COMPLEMENTAR = 120 horas = 12 pontos

CURSOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR OU DO ESPECIALISTA E OUTROS CURSOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO = OUTRA LICENCIATURA PLENA – 08 e 04 pontos; OUTRA LICENCIATURA CURTA, OUTRO BACHARELADO OU ESTUDOS ADICIONAIS = 06 pontos e 03 pontos; ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, ENCONTROS = 01 ponto para cada 10 horas e 0,5 pontos para cada 08 horas.

PRODUÇÃO FUNCIONAL = PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA CADA AFERIÇÃO

AGRACIAMENTO COM MÉRITO = 12 pontos; EXECUÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO = 02 pontos; LIVRO PUBLICADO 12 pontos; MATERIAL DE ENSINO APRENDIZAGEM = 04 pontos; MONOGRAFIA = 04 pontos; PRODUÇÃO ARTÍSTICA (discos, exposições, peças teatrais, apresentações musicais) = 04 pontos ; ARTIGO PUBLICADO = 02 Pontos; ATUAÇÃO COMPROVADA NO GABINETE/SE, NAS SUBSECRETARIAS E NO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E NA SEDE DAS DRES (1 ponto por ano) = 06 pontos;

ELOGIOS E CONDECORAÇÕES (até 05 pontos no total) = a) Governador : 04 pontos; b) Secretário de Estado : 03 pontos; c) Chefia Imediata: 02 pontos; COMISSÕES (até 15 pontos no total): a) Presidente; 04 pontos; b) Membro: 03 pontos; c) Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras, Executor de Contratos e Convênios: 03 pontos; CARGOS COMMISSIONADOS OU EQUIVALENTES (01 ponto por ano e até 12 pontos no total): a) Titular: 06 pontos; b) Substituto: 04 pontos

REGENCIA DE CLASSE/INTERIORIZAÇÃO = PONTO POR ANO LETIVO

ATIVIDADES TÉCNICO PEDAGÓGICAS na SE ou nos Convênios=01 ponto; SE/Convênios = 01 ponto; ALFABETIZAÇÃO/SE = 03 pontos; PP/CRUZEIRO, N.BANDEIRANTE, GUARÁ, CONVÊNIO = 0,4 pontos; SOBRADINHO, TAGUATINGA, PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO = 0,6 pontos; CEILÂNDIA, GAMA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS = 0,8 pontos; BRAZLÂNDIA, PLANALTINA, ZONA RURAL = 01 ponto.

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Aprova normas para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a necessidade de definir critérios para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 17 da Lei 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 e no Decreto nº 24.491, de 23/03/2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira de Assistência à Educação, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às Diretorias Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO I DA PORTARIA Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A Progressão por Merecimento, de que trata o artigo 17 da Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, dar-se-á quando o integrante da Carreira Assistência à Educação atingir 2.190, 4.380, 6.570 e 8.760 dias e após aferição de mérito.

2. O servidor da Carreira Assistência à Educação que, por determinação da Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, for posicionado na 3ª, 5ª, 7ª ou 9ª etapas e que ainda não cumpriu as formalidades exigidas para a progressão por merecimento, ficará retido nestas etapas até a comprovação dos requisitos para a aferição, percebendo os vencimentos de acordo com os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC:

- a) na 3ª etapa: 70%;
- b) na 5ª etapa: 110%;
- c) na 7ª etapa: 150%;
- d) na 9ª etapa: 190%.

2.1 Excetua-se do disposto no caput o servidor que, em 1º de março de 2004, contar com mais de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício na Carreira Assistência à Educação.

3. O servidor terá direito à progressão por merecimento quando atingir 22 (vinte e dois) pontos para o cargo de Analista de Educação, 20 (vinte) pontos para o cargo de Assistente de Educação – classe C, 18 (dezoito) pontos para a classe B e 12 (doze) pontos para o cargo de Auxiliar de Educação, conforme Tabela de Mérito constante do Anexo II.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

CAPÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

4. Os cursos de atualização, oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, bem como os promovidos por unidades públicas de ensino ou particulares credenciadas, serão aceitos para aferição de mérito dos servidores da Carreira Assistência à Educação.

5. Os pontos excedentes, do total exigido nos cursos de atualização, serão considerados como resíduo, na sua totalidade, para serem adicionados à contagem de pontos, com vistas à próxima progressão por merecimento.

6. O Certificado de Bacharelado, com posterior complementação pedagógica por programas especiais de formação, de que trata a Resolução nº 2/97 do Conselho Nacional de Educação, bem como a Licenciatura que possibilitou ao servidor da Carreira Assistência à Educação, o ingresso na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não terão validade para fins de progressão por merecimento.

7. Os certificados de cursos de treinamento, atualização, seminários, palestras, encontros, simpósios e congressos deverão estar devidamente autenticados pela autoridade competente do órgão emissor, constando a carga horária.

CAPÍTULO II

DOS EFEITOS FINANCEIROS

8. Os efeitos financeiros relativos à progressão por merecimento ocorrerão mediante aferição do mérito na seguinte forma:

8.1 a partir do primeiro dia da etapa subsequente da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, quando a solicitação de aferição de mérito for anterior a essa data;

8.2 a partir da data do requerimento, quando a solicitação de aferição de mérito for posterior à data em que o interessado completou o número de dias previstos para a etapa em curso.

CAPÍTULO III

DO RECURSO

9. O servidor poderá interpor recurso junto à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão da Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER.

9.1 O recurso será encaminhado à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, por meio de requerimento específico, acompanhado de elementos de prova julgados necessários.

9.2 A Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.

9.3 A Comissão de Progressão e Merecimento - PROMER poderá reconsiderar a decisão, dispensando o julgamento do recurso.

10. A Diretoria de Administração de Recursos Humanos proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A solicitação de promoção por merecimento deverá ser dirigida à Comissão da Progressão e Mérito – PROMER.

12. A análise final e o julgamento da documentação, apresentada para efeito de progressão por merecimento, serão realizados pela Comissão de Progressão e Mérito – PROMER, designada pelo Secretário de Estado de Educação.

13. O servidor deverá apresentar o comprovante de escolaridade específica para a Progressão por Merecimento, caso este não conste dos registros da Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

14. A avaliação do item “Produção Funcional”, constante da Tabela de Mérito, fica sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação, a ser constituída pela Subsecretaria de Educação Pública-SUBEP.

15. A contagem de pontos relativa à Interiorização e à Produção Funcional poderá ser apresentada, não sendo cumulativa, e será feita com base em documento comprobatório, expedido pela respectiva Diretoria Regional de Ensino ou pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, nos casos em que o exercício do servidor não ocorrer no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino.

16. A Avaliação de Desempenho, de que trata o artigo 18 da Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, será aplicada ao servidor para fins de progressão por merecimento, após sua regulamentação.

16.1 Para efeito de cada progressão, será exigida uma média mínima, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação, compreendendo um período de até 2.190 dias.

16.2. O servidor que não obtiver a média mínima exigida, no período a que se refere o subitem anterior, permanecerá posicionado na etapa da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, até alcançar a pontuação estabelecida, decorrente de nova avaliação anual.

17. Será dispensado de nova aferição de mérito o servidor que, na implantação da Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, foi posicionado em etapa abaixo daquelas previstas para a aferição, desde que já tenha cumprido, anteriormente, as formalidades exigidas para a progressão por merecimento.

18. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino:

a) recebimento da documentação;

b) análise dos documentos, observando a carga horária, o conteúdo programático, a instituição que expediu o certificado ou diploma, a existência de carimbos do órgão competente ou, ainda, outros requisitos básicos que determinem a validade dos certificados e diplomas;

c) encaminhamento da documentação à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

19. Cabe à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos:

a) análise, a conferência e o arquivo da documentação;

b) a efetivação da Mudança de Classe ou o indeferimento de pedidos que não atendam à legislação vigente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

ANEXO II À PORTARIA Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

TABELA DE MÉRITO

CURSOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO = 1 ponto para cada 10 h/a.

OUTROS CURSOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO – 0,5 pontos para cada 10 h/a.

OUTRA LICENCIATURA PLENA – 08 e 04 pontos; OUTRA LICENCIATURA CURTA, OUTRO BACHARELADO OU ESTUDOS ADICIONAIS = 06 pontos e 03 pontos; ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, ENCONTROS = 01 ponto para cada 10 horas e 0,5 pontos para cada 08 horas.

PRODUÇÃO FUNCIONAL = PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA CADA AFERIÇÃO

AGRACIAMENTO COM MÉRITO = 12 pontos; EXECUÇÃO DE PROJETO ADMINISTRATIVO = 02 pontos; LIVRO PUBLICADO 12 pontos; MATERIAL DE ENSINO APRENDIZAGEM = 04 pontos; MONOGRAFIA = 04 pontos; PRODUÇÃO ARTÍSTICA (discos, exposições, peças teatrais, apresentações musicais) = 04 pontos ; ARTIGO PUBLICADO = 02 pontos;

ATUAÇÃO COMPROVADA NO GABINETE/SE, NAS SUBSECRETARIAS E CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E NA SEDE DAS DRES – (1 ponto por ano) = 06 pontos; ELOGIOS E CONDECORAÇÕES (até 05 pontos no total) = a) Governador : 04 pontos; b) Secretário de Estado : 03 pontos; c) Chefia Imediata: 02 pontos; COMISSÕES (até 15 pontos no total): a) Presidente; 04 pontos; b) Membro: 03 pontos; c) Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras, Executor de Contratos e Convênios: 03 pontos; CARGOS COMMISSIONADOS OU EQUIVALENTES (01 ponto por ano e até 12 pontos no total): a) Titular: 06 pontos; b) Substituto: 04 pontos.

INTERIORIZAÇÃO = PONTO POR ANO LETIVO

ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS na SE = 01 ponto; PP/CRUZEIRO, N.BANDEIRANTE, GUARÁ, CONVÊNIOS = 0,4 pontos; SOBRADINHO, TAGUATINGA, PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO = 0,6 pontos; CEILÂNDIA, GAMA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS = 0,8 pontos; BRAZLÂNDIA, PLANALTINA, ZONA RURAL = 01 ponto.

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Aprova normas para a Gratificação de Titulação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a necessidade de definir critérios para a Gratificação de Titulação aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 19 da Lei 3.318, de 11 de fevereiro de 2004 e no Decreto nº 24.491, de 25 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a Gratificação de Titulação aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às Diretorias Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

1. O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal fará jus à Gratificação de Titulação, quando portador dos títulos abaixo especificados, conforme percentuais a seguir:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de possuir Diploma de Doutorado, devidamente registrado pelo órgão competente;
- b) 40% (quarenta por cento), no caso de possuir Diploma de Mestrado, devidamente registrado pelo órgão competente;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de possuir Diploma ou Certificado de Curso de Especialização, devidamente registrado pelo órgão competente;
- d) 7% (sete por cento), no caso de possuir Certificado de Curso de Atualização ou de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 101 (cento e uma) horas.

1.1 Os percentuais relativos a cada titulação não serão recebidos cumulativamente.

1.2 Os títulos e certificados já utilizados pelo servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para obtenção de Incentivos Funcionais, previstos no artigo 19 da Lei 6.366, de 15 de outubro de 1976, não serão considerados para efeito de percepção da Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

1.3 Declaração de conclusão de curso não será considerada para efeito da Gratificação de Titulação.

2. A documentação comprobatória deverá estar devidamente registrada pelo órgão competente, quando exigida, de acordo com artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3. Somente serão considerados os títulos obtidos junto às instituições autorizadas ou reconhecidas pelo órgão competente, relacionados com o magistério ou direcionados às atividades educacionais exercidas pelo integrante da Carreira.

3.1 A autenticidade, o conteúdo, a carga horária e o aproveitamento dos cursos referentes às titulações são disciplinados pela legislação vigente.

4. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras, para terem validade nacional, deverão estar revalidados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação, reconhecidos e validados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim.

5. As titulações obtidas ficam assim definidas:

- a) Doutorado: as que objetivam a excelência do graduado em um ramo de sua carreira e nas técnicas para investigação, possibilitando o exercício do magistério de nível superior;
- b) Mestrado: as que objetivam o estudo aprofundado em uma área específica do ensino superior, cuja conclusão confere o direito de exercer o magistério superior.
- c) Especialização: as que objetivam ampliar ou aprofundar, no plano das informações das habilidades, os conhecimentos do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, destinadas a profissionais graduados em nível superior na área de educação, obedecidas às exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- d) Atualização e Aperfeiçoamento: as que visam instruir o servidor, já formado ou treinado, para as atividades docentes como estratégia de ensino, cujos conteúdos proporcionem a melhor qualificação do servidor ou estejam relacionadas ao magistério;
- e) Gerencial: as que visam ao treinamento de gestores, sejam das diretorias, gerências e chefias em geral;
- f) Seminários, palestras, ciclos de conferências, encontros, “workshops”, congressos, fóruns de debates: que visam ao aprendizado, destinados a todos os níveis, objetivando reciclagem de conhecimentos profissionais, técnicos e culturais;
- g) Treinamento: com vistas aos adestramentos e habilitações no domínio de um trabalho ou técnica, cuja característica maior é permitir a sua imediata aplicação prática.

6. O curso, comprovadamente concluído em data anterior à aposentadoria, poderá ser utilizado, para fins de Gratificação de Titulação, na inatividade, com efeitos financeiros contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

7. As solicitações deverão ser dirigidas às Diretorias Regionais de Ensino onde o servidor atua ou à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, quando este se encontrar em exercício em outros setores.

8. A análise final e o julgamento da documentação apresentada serão realizados pela Comissão de Progressão e Mérito – PROMER, designada pelo Secretário de Estado de Educação.

9. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino:

- a) o recebimento da documentação;
- b) a análise dos documentos, observando a carga horária, o conteúdo programático, a instituição que expediu o certificado ou o diploma, a existência de carimbos do órgão fiscalizador ou, ainda, outros requisitos básicos que determinem a validade dos certificados e diplomas;
- c) a conferência com o original;
- d) o encaminhamento da documentação à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

10. Cabe à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos:

- a) análise, a conferência e o arquivo da documentação;
- b) efetivação da Gratificação de Titulação ou o indeferimento de pedidos que não atendam à legislação vigente.

11. Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação vigorarão a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, mediante requerimento e apresentação da certificação exigida.

12. O servidor poderá interpor recurso junto à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão, por meio de requerimento específico, acompanhado de elementos de prova julgados necessários.

12.1. A Diretoria de Administração de Recursos Humanos pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Aprova normas para Gratificação de Titulação da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a necessidade de definir critérios para a Gratificação de Titulação aos integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no inciso V e § 2º do artigo 19 da Lei 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 e no Decreto nº 24.491, de 25 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a Gratificação de Titulação aos integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às Diretorias Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 233, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

1. O servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fará jus à Gratificação de Titulação, quando portador dos títulos abaixo especificados, conforme percentuais a seguir:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de possuir Diploma de Doutorado, devidamente registrado pelo órgão competente;
- b) 40% (quarenta por cento), no caso de possuir Diploma de Mestrado, devidamente registrado pelo órgão competente;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de possuir Diploma ou Certificado de Curso de Especialização, devidamente registrado pelo órgão competente;
- d) 7% (sete por cento), no caso de possuir Certificado de Curso de Atualização ou de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 101 (cento e uma) horas.
- e) 5% (cinco por cento), no caso de possuir Certificado de Treinamento que atinja um somatório de 40 (quarenta) horas.

1.1 Os percentuais relativos a cada titulação não serão recebidos cumulativamente.

1.2 Os títulos e certificados já utilizados pelos integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para fins de Progressão por Merecimento, prevista pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, não serão considerados para efeito de percepção da Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004.

1.3 Declaração de conclusão de curso não será considerada para efeito da Gratificação de Titulação.

2. A documentação comprobatória deverá estar devidamente registrada pelo órgão competente, quando exigida, de acordo com artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3. Somente serão considerados os títulos obtidos junto às instituições autorizadas ou reconhecidas pelo órgão competente, relacionados às atividades educacionais exercidas pelo integrante da Carreira.

3.1 A autenticidade, o conteúdo, a carga horária e o aproveitamento dos cursos referentes às titulações são disciplinados pela legislação vigente.

4. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras, para terem validade nacional, deverão estar revalidados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação, reconhecidos e validados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim.

5. As titulações obtidas ficam assim definidas:

- a) Doutorado: as que objetivam a excelência do graduado em um ramo de sua carreira e nas técnicas para investigação, possibilitando o exercício do magistério de nível superior;
- b) Mestrado: as que objetivam o estudo aprofundado em uma área específica do ensino superior, cuja conclusão confere o direito de exercer o magistério superior.
- c) Especialização: as que objetivam ampliar ou aprofundar, no plano das informações das habilidades, os conhecimentos do servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, destinadas a

profissionais graduados em nível superior na área de educação, obedecidas às exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE;

d) Atualização e Aperfeiçoamento: as que visam instruir o servidor, já formado ou treinado, para as atividades de apoio à educação, cujos conteúdos proporcionem a melhor qualificação do servidor ou estejam relacionados à sua especialidade;

e) Gerencial: as que visam ao treinamento de gestores, sejam das diretorias, gerências e chefias em geral;

f) Seminários, palestras, ciclos de conferências, encontros, “workshops”, congressos, fórum de debates: que visam ao aprendizado, destinados a todos os níveis, objetivando reciclagem de conhecimentos profissionais, técnicos e culturais;

g) Treinamento: com vistas aos adestramentos e habilitações no domínio de um trabalho ou técnica, cuja característica maior é permitir a sua imediata aplicação prática.

6. O curso, comprovadamente concluído em data anterior à da aposentadoria, poderá ser utilizado, para fins de Gratificação de Titulação, na inatividade, com efeitos financeiros contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

7. As solicitações deverão ser dirigidas às Diretorias Regionais de Ensino onde o servidor atua ou à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, quando este se encontrar em exercício em outros setores.

8. A análise final e o julgamento da documentação apresentada serão realizados pela Comissão de Progressão e Mérito – PROMER, designada pelo Secretário de Estado de Educação.

9. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino:

a) o recebimento da documentação;

b) a análise dos documentos, observando a carga horária, o conteúdo programático, a instituição que expediu o certificado ou o diploma, a existência de carimbos do órgão fiscalizador ou, ainda, outros requisitos básicos que determinem a validade dos certificados e diplomas;

c) a conferência com o original;

d) o encaminhamento da documentação à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

10. Cabe à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos:

a) análise, a conferência e o arquivo da documentação;

b) efetivação da Gratificação de Titulação ou o indeferimento de pedidos que não atendam à legislação vigente.

11. Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação vigorarão a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, mediante requerimento e apresentação da certificação exigida.

12. O servidor poderá interpor recurso junto à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão, por meio de requerimento específico, acompanhado de elementos de prova julgados necessários.

12.1. A Diretoria de Administração de Recursos Humanos pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Aprova normas para a Mudança de Classe dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a necessidade de definir critérios para a Mudança de Classe dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 e no Decreto nº 24.491, de 25 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a Mudança de Classe dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às Diretorias Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 234, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

1. A Mudança de Classe dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será efetivada mediante requerimento e comprovação de escolaridade, a partir de:

a) 1º de março de 2004: para os servidores que comprovarem título de Doutor, Mestre ou Especialista, com efeitos financeiros a contar do mês subsequente ao da comprovação;

b) 1º de janeiro de 2005: para os demais servidores que cumprirem as exigências da Lei.

2. Os servidores não-portadores de título de Doutorado, de Mestrado ou de Especialização poderão requerer a Mudança de Classe, somente a partir de:

a) 1º de junho de 2004: os portadores de diploma de Curso Superior;

b) 1º de agosto de 2004: os portadores de diploma de Ensino Médio;

c) 1º de setembro de 2004: os portadores de certificado de Ensino Fundamental.

2.1. A Mudança de Classe, requerida a partir de 1º de janeiro de 2005, terá efeito financeiro vigente no mês subsequente ao da comprovação de escolaridade.

3. Os certificados e diplomas comprobatórios da conclusão da 8ª Série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior deverão ser expedidos por instituições reconhecidas e, quando exigido por Lei, conter o devido registro.

3.1. Não serão aceitos históricos escolares, declarações ou outros documentos em substituição àqueles citados no caput deste item.

4. As solicitações deverão ser dirigidas às Diretorias Regionais de Ensino, onde o servidor atua, ou à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, quando este se encontrar em exercício em outros setores.

5. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino:

a) o recebimento da documentação;

b) a análise dos documentos, observando a carga horária, o conteúdo programático, a instituição que expediu o certificado ou o diploma, a existência de carimbos do órgão competente ou, ainda, outros requisitos básicos que determinem a validade dos certificados e diplomas;

c) o encaminhamento da documentação à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

6. Cabe à Gerência de Melhorias Funcionais da Diretoria de Administração de Recursos Humanos:

a) a análise, a conferência e o arquivo da documentação;

b) a efetivação da Mudança de Classe ou o indeferimento de pedidos que não atendam à legislação vigente.

7. O servidor poderá interpor recurso, por meio de requerimento, dirigido à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão, anexando ao documento os elementos de prova julgados necessários.

7.1 A Diretoria de Administração de Recursos Humanos pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 02/08/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.002.911/2004. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1 – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 28/05/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.867/2003.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1 – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 26/05/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.179/2004. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2004

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. PROCESSO: 060.001.817/04, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 10.390,24 (dez mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) em favor da empresa BAXTER-HOSPITALAR LTDA, referente a prestação de serviço de fornecimento de DPA/CAPD destinado aos pacientes de Terapia Renal Substitutiva no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, no valor de R\$ 10.390,24 (dez mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92. Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 138- com recursos da Gestão Plena; Processo 060.001.496/2003, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil novecentos e sessenta reais) em favor da POLI ENGENHARIA LTDA, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar no Hospital Regional de Taguatinga em janeiro de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 138 – com recursos da Gestão Plena; Processo 060.003.133/2003, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 256.449,55 (duzentos cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da CODEPLAN Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos computacionais e de processamento de dados instalados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no exercício de 2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores

ores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100 – com recursos do GDF; Processo 060.002.508/2003, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 51.289,91 (cinquenta e mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), em favor da CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos computacionais e de processamento de dados instalados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, em janeiro de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100 – com recursos do GDF.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2004.

Processo nº 030.003.152/2004. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da Companhia Urbanizadora Da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de obras relacionadas à recuperação de erosão, cascalheiras e outras obras complementares em seis diferentes localidades do Distrito Federal.

RÔNEY TÂNIO NEMER

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de agosto de 2004.

Processo nº 112.002.991/2004. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À Vista das instruções no processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e ainda, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 90.430,25 (noventa mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, CGC nº 190201-19201. Publique e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento à conta da dotação orçamentária: 1101-0158; natureza de despesa: 4490.92, despesas de exercícios anteriores; fonte: 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB – CNPJ 00037127/0001-85 / NIRC-532.0000207-8

Aos 20 dias do mês de agosto de 2004, às 15:00h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Reunião o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista do Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I) Eleição de Membros do Conselho Fiscal da Sociedade; II) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Cotista do Distrito Federal, com aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressa através dos Ofícios n.ºs 375/2004-GAB/SEG, de 29 de junho de 2004, 461 e 462/2004-GAB/SEG, de 18 de agosto de 2004, também com amparo no inciso III, Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e na Cláusula Sétima do Consolidado do Contrato Social da TCB, fez as seguintes indicações: Conselho Fiscal; para Membros Efetivos: RACHEL VAZ GOMES DE MELO FILIPE, brasileira, casada, Identidade nº 1.775.778 – SSP/GO, CPF nº 589.589.831-91, Administradora de Empresa, residente e domiciliada à SMPW, Quadra 26, conjunto 12, casa 07 – Brasília/DF, filiação: Mãe: Vânia Vaz Gomes de Melo; SILVANA ALA RORIZ ALVES, brasileira, casada, Identidade nº 1.232.466-SSP/GO, CPF nº 416.067.361-91, Advogada OAB nº 9895/GO, residente e domiciliada à Rua Padre Rosa, casa nº 74, Centro – Luziânia/GO, filiação: Mãe: Ilma Helenice Ala Roriz; JAQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE, brasileira, casada, Identidade nº 871.000-SSP/GO, CPF nº 253.818.141-00, Nível Superior, residente e domiciliada à SHIS - QI 01, conjunto 03, casa 06 – Lago Sul - Brasília/DF, filiação: Mãe: Maria Peres de Almeida; RICARDO VAZ TORMIN, brasileiro, solteiro, Identidade nº 1.462.584-SSP/DF, CPF nº 645.098.181-49, Nível Superior, residente e domiciliado à EQRSW 9002/03, Bl. “B”, Apto 101 – Ed. Cartier – Sudoeste – Brasília/DF, filiação: Mãe:

Eleusa das Graças Vaz Tormin, para cumprirem mandato até abril/2005, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa, quando deverá ser eleito um novo conselho. Colocado em votação, os Sócios Cotistas votaram, por unanimidade, favoráveis às indicações, ficando assim, eleitos nesta data. Passando ao item II e nada mais havendo a tratar, às 15h45min, o Senhor Presidente da Assembléia, agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia, nesta data. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA - Representante do Cotista NOVACAP

Cópia de igual teor, extraído do Livro de Atas.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 17/18 do processo nº 150.002428/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Cantor “JORGE BEM JOR” representada pela empresa AIRTON VALADÃO RODOLFO JÚNIOR, que apresentará no dia 29/08/2004, na Ermida Dom Bosco, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 06/07 do processo nº 150.002449/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Violinista “JOSÉ MARIA BLUMENSCHNEIN”, que participará do Concerto Sinfônico que se realizará no dia 24/08/2004, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da OSTNCS, pelo valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 111 do processo nº 150.000.084/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para atender o pagamento de despesas com serviços obrigatórios ao funcionamento da Rádio Cultura FM (Radiodifusão Sonora Nacional via Embratel) para esta Secretaria, até o final do presente exercício, pelo valor de R\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/015 do processo nº 150.002436/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “OFICINA BLUES”, representada por REMY LOEFFLER RAMOS PORTILHO, que apresentará no dia 22/08/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002437/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “BRAZILIAN BLUES BAND”, representada por LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES MENEZES, que apresentará no dia 22/08/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002435/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “BRUNO AGUIAR E BANDA”, representada por TIAGO LACERDA CAVALLARI MUNIZ TRIGO, que apresentará no dia 20/08/2004, em comemoração ao aniversário de Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$2.000,00

(DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002440/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "CLEVES NUNES E BANDA", representada por LUIZ ANTÔNIO COELHO, que apresentará no dia 22/08/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002442/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "BRAZILIAN BLUES BAND", representada por LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES MENEZES, que apresentará no dia 20/08/2004, em comemoração ao aniversário de Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002434/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla "MÁRCIO & MARCELO", representada por LOURIVAL VIEIRA, que apresentará no dia 20/08/2004, em comemoração ao aniversário de Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002438/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "ACOUSTIC BROTHERS", representada por MARCELO PONCE LEONES, que apresentará no dia 22/08/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.002441/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "NB'S", representada por WALTER GUARNIER DE LIMA JUNIOR, que apresentará no dia 22/08/2004, em Brazlândia na Festa do Morango, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002439/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda "MANDE IN BLUES", representada por MARCO FERNANDO RODRIGUES SANTOS, que apresentará no dia 22/08/2004, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Servi-

ços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 17/08/2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.209/2004 - Auto Assistência Araújo Silva Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do artigo 30, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 23.536, de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE: DETERMINAR que as Ordens de Serviço elaboradas pelas Administrações Regionais sejam encaminhadas previamente à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, para análise e avaliação antes de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 132.001.875/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 472/2004 no valor de R\$ 1.922,22 (Hum mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.517/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 284/2004 no valor de R\$ 1.305,00 (Hum mil, trezentos e cinco reais), em favor da S/A Correio Brasiliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03-RAV/SC, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 01, de 04 de maio de 2004, publicada no DODF nº 90, de 13 de maio de 2004, página 21, objetivando a descentralização de recursos orçamentários, para atender despesas com o apoio à Festa "Bumba-meu-Boi de Sobradinho".

VALTENI JOSÉ DE SOUZA
Administrador Regional de Sobradinho

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO
Secretário de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49 do Decreto 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/08/2004, o prazo da Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Ordem de Serviço nº 15, de 15/07/2004, publicada no DODF nº 135 de 16/07/2004, página 42.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de agosto de 2004

Processo Nº: 210.001.997/2004. Interessado: SETUR. Assunto: Calendário de Eventos Nacionais. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), referentes à compra de espaço equivalente a 60m2 (sessenta metros quadrados), na Feira das Américas – 32º Congresso Brasileiro de Agências de Viagens e Exposição de Turismo, a realizar-se no período de 20 a 24 de outubro de 2004, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

LUCIA FLECHA DE LIMA